



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S.P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

007

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182
CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Alvinlândia"

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar,

ARTIGO 1º- *O Conselho Municipal de Educação de Alvinlândia é órgão normativo, consultivo e deliberativo, tem autonomia no cumprimento de suas atribuições, respeitadas as diretrizes da Educação Estadual e Nacional.*

ARTIGO 2º- *Os membros do Conselho Municipal de Alvinlândia serão nomeados através de Portaria baixada pelo Senhor Prefeito Municipal e será composto por 7 (sete) membros e 3 (três) suplentes, assim distribuídos:-*

I) do Poder Executivo Municipal:- 1 (um);

II) dos especialistas de educação do ensino fundamental municipal e da rede estadual de ensino, eleitos pelos seus pares:- 1 (um);

III) dos professores das pré-escolas do sistema municipal de ensino, eleito pelos seus pares:- 1 (um);

IV) dos professores de 1ª e 4ª Série, do ensino fundamental da rede estadual de ensino, eleito pelos seus pares:- 1 (um);

V) dos professores de 5ª a 8ª Série do ensino fundamental da rede estadual de ensino, eleito pelos seus pares:- 1 (um);

VI) representantes dos funcionários, eleito pelos seus pares:- 1 (um);

VII) representante dos pais eleitos pelos demais membros deste Conselho:- 1 (um);

§ 1º- *Os suplentes, em número de 3 (três), serão um por cada segmento representado no Conselho.*

§ 2º- *Os representantes de que trata o caput deste artigo, serão indicados por suas entidades representativas.*

§ 3º- *O Presidente do Conselho, deverá ter formação em Pedagogia e será escolhido pelo Prefeito Municipal.*

§ 4º- *O Vice-Presidente do Conselho será escolhido pelos conselheiros.*

§ 5º- *A nomeação dos Conselheiros far-se-a*

- continuação nas folhas 02.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S.P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

008

- continuação das folhas 01.....
através de Portaria do Executivo Municipal, para o mandato de 2 anos, permitindo a recondução por igual período.

ARTIGO 3º:- São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação as constantes da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1.995, e Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, além dos interesses da política educacional do Poder Público Municipal e da necessidade da comunidade de Alvinlândia;

I) fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II) colaborar com o Poder Público Municipal na formação de sua política educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III) zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV) exercer atribuições próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

V) exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI) assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.

VII) aprovar convênios de ação inter administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;

VIII) propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;

IX) propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

X) propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, especialmente à merenda escolar, transporte escolar e outros congêneres;

XI) pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII) opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII) exercer outras atribuições do peculiar interesse do Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º:- O Conselho Municipal, não tem estrutura administrativa, financeira ou técnica, ficando essa parte à Secretaria

- continuação nas folhas 03.....



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S.P. 009

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- continuação das folhas 02.....

Municipal de Educação, que por ela será assessorada.

ARTIGO 5º:- Os membros do Conselho Municipal de Educação, não receberão qualquer espécie de remuneração, entretanto, consideradas de relevante serviços público municipal.

ARTIGO 6º:- A competência dos membros e a organização dos trabalhos do Conselho será consignada em Regimento Interno, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, após aprovação pela maioria dos membros titulares.

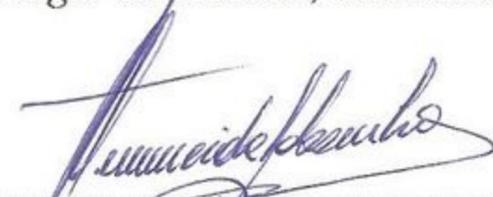
ARTIGO 7º:- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. "João Manzano", 19 de Junho de 1.997


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal
R.G. nº 5.319.952

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal da Administração
R.G. nº 5.071.457